



MUNICÍPIO  
DO  
SABUGAL

## **FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE APOIO EMPRESARIAL**

### **“Proteger a economia e o emprego”**

#### **Norma de apoio**

No âmbito da atual pandemia CORONAVIRUS – COVID 19, o Município do Sabugal, desde o primeiro momento, adotou um conjunto de ações para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários, implementando um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos cidadãos e das empresas (redução da fatura da água, saneamento e rsu, isenção do pagamento de diversas taxas, rendas e outros rendimentos devidos ao município, promoção de campanhas de animação da economia local, apoios ao associativismo e cultura, etc).

É, hoje, de aceitação generalizada que estamos perante uma pandemia com impactos bastante superiores aos inicialmente previstos. As previsões divulgadas para a economia portuguesa confirmam que a quebra ao nível do consumo, produção e investimento será dramática, com graves consequências na atividade económica e no emprego, conduzindo a economia portuguesa para uma recessão.

Em concelhos periféricos, como o nosso, os efeitos nefastos serão de maior impacto e mais prolongados. A reativação será mais difícil.

A pandemia, adia novos projetos municipais que teriam como função qualificar o Concelho, torná-lo mais atrativo, mas acima de tudo animar a economia local.

Preocupa a situação sanitária, mas também a proteção das pessoas, famílias, instituições, associações e empresas, particularmente as microempresas. Queremos minimizar o seu sofrimento, dar um sinal de solidariedade da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO  
DO  
SABUGAL

Atendendo às sucessivas renovações do estado de emergência nacional, decretadas por Sua Excelência O Presidente da República, devido à dramática evolução epidemiológica provocada pelo CORONAVÍRUS COVID-19 no território nacional.

Atendendo-à necessidade premente de conter a propagação do vírus, o Governo decretou medidas de confinamento generalizado no território nacional, com limitações na circulação das pessoas e o encerramento de diversas atividades económicas, nomeadamente do setor do comércio a retalho, hotelaria, restauração e similares, serviços, entre outros estabelecimentos.

Assim, revela-se urgente e prioritário mitigar o impacto económico da crise pandémica junto de empresas e trabalhadores, com sede/domicílio fiscal no concelho do Sabugal, especialmente as micro e pequenas empresas, mais afetadas pelas medidas-restritivas implementadas pelo Governo.

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer, os setores da restauração e similares, unidades de alojamento/hotelaria, comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, entre outras, na sua maioria com os estabelecimentos encerrados desde meados de janeiro de 2021 e sem previsão de data para a sua reabertura,

Sendo importante, para o garante da sustentabilidade deste território, lançar este aviso de candidaturas ao Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes (isenção do pagamento de derrama ao lucro tributável em sede de IRC, aplicação da taxa mínima de IMI, entre outros benefícios fiscais, isenção pagamento de consumos de água, etc.), num momento particularmente difícil que essas empresas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo.



Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

Assim, considerando que:

- ✓ Os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local.
- ✓ A Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, prorroga até 31 de dezembro de 2021, o regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, com a possibilidade de adoção de medidas aplicáveis às autarquias locais, nomeadamente isenções, apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, entre outras.

### **Normas do Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial do Município do Sabugal “Proteger a Economia e o Emprego”**

1. Poderão candidatar-se ao apoio previsto neste Fundo as microempresas cujo volume de negócios em 31 de dezembro de 2019, não exceda os cem mil euros (100 000€) e apresentando quebra de faturação no ano civil de 2020, com sede ou domicílio fiscal no concelho do Sabugal:
  - 1.1. Que não tenham dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município do Sabugal, à data do pagamento do apoio financeiro.
  - 1.2. Exerçam a sua atividade em nome individual ou enquanto sócios-gerentes de sociedades comerciais.
  - 1.3. Que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, nomeadamente comércio a retalho e serviços abertos ao consumidor, assim como o alojamento/hotelaria, restauração e similares, empresas de



animação, atividades das artes do espetáculo, entre outras, conforme Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – CAE Ver.3, descritas em anexo.

- 1.4. Que seja garantida, sob compromisso de honra do requerente, a atividade da empresa, assim como os postos de trabalho existentes à data de apresentação da candidatura, sob pena de devolução do apoio financeiro atribuído. A qualquer momento, o Município poderá solicitar elementos que comprovem os dois pressupostos acima referidos.
  
2. Os empresários referidos nos números anteriores devem ser proprietários de um dos estabelecimentos de venda ao público (loja) ou equiparado, ou sócios-gerentes de sociedade detentora de um estabelecimento da mesma natureza, desde que situados na circunscrição territorial do Município do Sabugal e, cumulativamente, tenham sede (sociedades comerciais) ou domicílio fiscal (empresas em nome individual) no concelho do Sabugal.
3. Só será concedido apoio a um único estabelecimento, independentemente do número e da natureza dos respetivos proprietários ou detentores, devendo a inscrição ser subscrita pelo destinatário do apoio, com expressa menção do facto.
4. No caso dos estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto para este fundo os detentores ou sócios-gerentes cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional.
5. Não são abrangidas empresas que tenham sido beneficiários de isenção de rendas por utilizarem instalações, da propriedade do Município do Sabugal.
6. Documentos a apresentar na formalização do apoio:
  - a) Formulário online disponível para preenchimento no sítio do Município do Sabugal (<https://www.cm-sabugal.pt>).
  - b) Declaração de compromisso de honra a subscrever pelo requerente.
  - c) Declaração do contabilista certificado (se contabilidade organizada), devidamente assinada e com imposição de vinheta profissional. Caso a empresa não disponha



de contabilidade organizada, submeter declaração assinada pelo requerente, atestando que não dispõe desse regime de contabilidade.

- d) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do representante legal, com a menção "Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Empresas, do Município do Sabugal".
- e) Comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, que evidencie a faturação acumulada de 2019 e 2020.
- f) Documento fiscal atualizado do início/reinício de atividade que evidencie o CAE ou os vários CAE's da empresa, assim como certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a sede ou domicílio fiscal (aplicável às sociedades comerciais e empresários em nome individual).
- g) Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, com validade até, pelo menos, 30 de abril de 2021.
- h) Certidão de não dívida perante a Segurança Social, com validade até, pelo menos, 30 de abril de 2021.
- i) Documento da entidade bancária, onde conste o IBAN, para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído.

7. O apoio previsto neste Fundo destina-se, exclusivamente, aos empresários referidos nos números 1 a 4.

8. Os empresários que obedeçam aos requisitos previstos, no presente Fundo, terão direito a uma única prestação, a fundo perdido, no valor máximo de setecentos e cinquenta euros (750 €):

9. Apoio financeiro a atribuir (AF) Formula de cálculo.

$$AF = (QF + VN)$$



**Quebra na faturação em 31.12.2020 (QF 40%)<sup>1</sup> apoio até 300€**

- a)  $\geq 75\%$  quebra faturação: 100%
- b)  $\geq 50\%$  e  $< 75\%$  quebra faturação: 90%
- c)  $\geq 35\%$  e  $< 50\%$  quebra faturação: 70%
- d)  $\geq 25\%$  e  $< 35\%$  quebra faturação: 50%
- e)  $< 25\%$  quebra faturação: 40%

**Volume de Negócios, em 31.01.2019 (VN 60%)<sup>2</sup> apoio até 450€**

- a)  $\geq 75.000€$  e  $\leq 100.000€$ : 100%
- b)  $\geq 50.000€$  e  $< 75.000€$ : 80%
- c)  $\geq 25.000€$  e  $< 50.000€$ : 60%
- d)  $< 20.000€$ : 40%

8. Os empresários que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio podem inscrever-se, até às 17h30 do dia 30 de abril de 2021, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no website oficial do Município do Sabugal ([www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt)), do dia 22 de março. O processo de inscrição e a respetiva tramitação decorrerão sob a responsabilidade do Serviço de Promoção e Desenvolvimento Económico. A apresentação da candidatura pode ser formalizada via email ([covid19.sabugal@cm-sabugal.pt](mailto:covid19.sabugal@cm-sabugal.pt)) ou ainda por correio postal (Município do Sabugal, Praça da República, 6324-007 Sabugal)

---

<sup>1</sup> [a] Para empresas que iniciaram atividade em 2019, a parcela relativa ao volume de negócios é ponderada no escalão mínimo. [b] Caso a empresa tenha início de atividade em 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base nos meses de janeiro e fevereiro, e novembro e dezembro;

<sup>2</sup> Para as empresas constituídas em 2019, será considerada a faturação desde o início de atividade até ao final desse ano e o mesmo número de meses a partir de abril de 2020 (por exemplo, caso a empresa tenha iniciado atividade em setembro de 2019, serão considerados os meses de setembro a dezembro de 2019 e os meses de abril a julho de 2020)



9. As inscrições posteriores à data e hora referidas no ponto anterior, bem como as que não cumpram os requisitos exigíveis serão automaticamente excluídas.
10. Após verificação das candidaturas e da conformidade dos critérios de elegibilidade, o Município do Sabugal pode solicitar aos candidatos esclarecimentos e/ou elementos complementares, via email, os quais devem responder no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.
11. Findo o prazo previsto no número anterior e caso não tenham sido prestados pelo candidato os esclarecimentos ou elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com a informação disponível, podendo, no limite, ser excluída.
12. Caso a candidatura seja excluída, o requerente é notificado dessa decisão, através de email.
13. O direito ao incentivo é, igualmente, comunicado ao candidato via email.
14. O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificado no processo de submissão.
15. O incentivo às candidaturas elegíveis é atribuído por ordem de submissão e tendo em consideração o limite da dotação disponível para este aviso (100.000,00 euros). Após esgotada essa dotação, todas as candidaturas serão excluídas.
16. Os pedidos de esclarecimento deverão ser colocados apenas por escrito, para [covid19.sabugal@cm-sabugal.pt](mailto:covid19.sabugal@cm-sabugal.pt)
17. O Fundo criado pelo presente extinguir-se-á automaticamente em 31 de dezembro de 2021, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.



18. As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**Sabugal 15 de março de 2021**

**Anexo (Classificação das Atividades Económicas – CAE Ver. 3: ELEGÍVEIS)**

Subclasse	DESIGNAÇÃO
14132	Confeção de outro vestuário exterior por medida
14133	Atividades de acabamento de artigos de vestuário
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados





MUNICÍPIO  
DO  
SABUGAL

47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados

Subclasse	DESIGNAÇÃO
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
47890	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante
55114	Pousadas com restaurante
55115	Motéis com restaurante
55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
55118	Apartamentos turísticos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hotéis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas



MUNICÍPIO  
DO  
SABUGAL

55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo

Subclasse	DESIGNAÇÃO
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras atividades de serviço de refeições
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
58130	Edição de jornais
58140	Edição de revistas e outras publicações periódicas
60100	Atividades de Rádio
74200	Atividades fotográficas
79110	Atividades das agências de viagem
79120	Atividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e atividades relacionadas
85530	Escolas de condução e pilotagem
85592	Escolas de línguas
90010	Atividades das artes dos espetáculos



MUNICÍPIO  
DO  
SABUGAL

90020	Atividades de apoio às artes dos espetáculos
93130	Atividades de ginásio (fitness)
93210	Atividades dos parques de diversão e temáticos
93293	Organização de atividades de animação turística
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.
95230	Reparação de calçado e artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
96021	Salões de cabeleireiro
96022	Institutos de beleza
96040	Atividades de Bem-Estar Físico
96091	Atividades de tatuagem e similares